



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

AUTORIA: Presidente Éder Múcio do Amaral

*“Institui a Medalha de Ordem do Mérito do Poder Legislativo
“Medalha Pedro Moreira Mota” e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, faz saber que o Plenário aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Municipal, Medalha Pedro Moreira Mota, de São Gonçalo do Pará-MG.

§ 1º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG

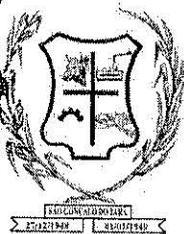
Art 2º. A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda de cor verde e Rosa, condizentes com as cores das Bandeiras Nacional e do Município, com espessura de 05 (cinco) centímetros de largura.

Art. 3º. A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas ou entidades que contribuíram para desenvolvimento da cidade, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado em algum segmento nas seguintes áreas de atuação:

Ede

Publicado em 12/06/19

Edenilson
Assinatura



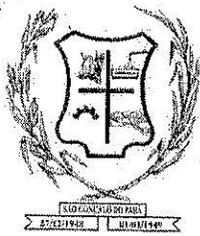
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores,
- VII- Produtores rurais, trabalhadores rurais.
- VIII – Empresários que contribuírem para o desenvolvimento econômico da cidade, trabalhadores.
- IX – Servidores Públicos de todas as esferas e âmbitos.
- X – Autoridades dos poderes, executivo e Legislativo em âmbito municipal, estadual e Federal, que contribuíram para desenvolvimento do Município.
- XI – Qualquer cidadão que tenha contribuído para desenvolvimento; apoio a cidade de São Gonçalo do Pará.

Art. 4º. A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador da Casa Legislativa de São Gonçalo do Pará, através de requerimento indicando os nomes no limite de 04 (quatro) pessoas, devendo ser aprovado pelo plenário através de decreto Legislativo.

Parágrafo Único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão Especial, com justificativa e relatório constando os feitos do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A presente honraria será entregue, em sessão solene realizada na Câmara Municipal em data agendada pelo Presidente, não podendo no ano da honraria exceder ao limite de uma.

Art. 6º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o “Título de Cidadão, honorário e demais homenagens.”.

Art. 7º. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Os recursos com a execução desta Lei correrão mediante dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São Gonçalo do Pará, 12 de junho de 2019

Éder Múcio do Amaral

Presidente